



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

00155

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (DEPUTADA JUSMARI – PR/BA)

O item 1, da alínea “a”, do inciso I, do artigo 7º da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º

I.

a)

1) operações inadimplidas: ajustar os saldos devedores vencidos, retirando os encargos por inadimplemento e corrigindo os saldos das parcelas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) até a respectiva renegociação e consolidando os saldos devedores vencidos ajustados e as parcelas vincendas das duas etapas, quando for o caso; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As operações das fases 1 e 2 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana foram contratadas com Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais juros adicionais de 4, 6 e 8% ao ano. Assim, estas operações carregam taxas efetivas de juros em torno de 28% em alguns períodos do contrato, o que onera sobremaneira o seu saldo devedor.

A troca do indexador contratado pelo IPCA visa gerar condições e capacidade de pagamento aos produtores que contrataram suas operações nestas duas fases.

Sala das Sessões, de Junho de 2008.

JUSMARI OLIVEIRA
Deputada Federal PR/BA

